

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **42**
Janeiro 2009

Certificação energética obrigatória desde 1 de Janeiro

Lei aplica-se a edifícios novos ou antigos,
quer sejam para venda ou arrendamento .4

Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

Consultório Jurídico

O Orçamento de Estado para 2009
e o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (I) .7

Notícias

- InCI esclarece condições de pagamento das taxas de revalidação
- Custo médio de construção por metro para 2009 fixado em 487,20 euros .8



CONCRETA
FEIRA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

**20-24
OUTUBRO 2009**

www.concreta.exponor.pt



EXPONOR
FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO



AEP

SÓ PARA PROFissionais

Com o início de 2009, passou a ser obrigatória a certificação energética e da qualidade do ar interior em todos os edifícios, sejam estes novos ou antigos, e quer estes sejam para venda ou arrendamento. Como tal, para esta primeira edição de 2009 do nosso Boletim Informativo, escolhemos como destaque esta obrigatoriedade, tema já abordado quer aquando da publicação do pacote legislativo composto pelos Decretos-Lei n.º 78, 79 e 80/2006, quer através das demais iniciativas subordinadas a esta matéria, como foi o caso mais recente do Seminário “Certificação Energética em Edifícios”, promovido pela AICOPA durante a realização da Feira da Construção Civil e Materiais de Construção, no passado mês de Novembro.

Não obstante o Sistema de Certificação Energética se encontrar plenamente em vigor, certo é que a aplicação da Lei se defronta com um grande obstáculo: a falta de técnicos qualificados para emitir os certificados.

E neste mês em que o Executivo Regional anunciou a efectivação de um conjunto de medidas com vista a apoiar as empresas regionais, visando minimizar o impacto na Região das dificuldades geradas com a crise financeira e económica internacional, matéria que futuramente exporemos, destaque ainda para o “Consultório Jurídico”, no qual iniciamos a análise às alterações introduzidas pelo Orçamento de Estado para 2009, referentes ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. ■

Calendário Fiscal

Janeiro 2009

Até ao dia 12: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Novembro do ano anterior;

Até ao dia 12: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Novembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 20: Entrega, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Até ao dia 20: Entrega, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários, aos investidores, onde constem os movimentos de registo efectuados no ano anterior;

Até ao fim do mês: Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do art.º 53º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecidos;

Até ao fim do mês: Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime dos pequenos retalhistas do art.º 60º, tenham no ano anterior ultrapassado os volumes de compras nele estabelecidos;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças;

Durante este mês e até 16 de Fevereiro: (IVA) Entrega da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efectuadas no 4º trimestre do ano anterior;

Durante este mês e até 20 de Fevereiro: Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 4º Trimestre do ano anterior.

Notas:

Não foram considerados os feriados municipais nem outros factores legais que possam surgir. As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir através de transmissão electrónica de dados. As informações constantes deste calendário são passíveis de ser legalmente alteradas.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada
 TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt
 DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Medeiros
 IMAGENS (por ordem): Matthew Bowden (capa), Fabiene Winkwort, Nic Benjaminz, Bristol Council House (www), ADENE (www.adene.pt), Marc Jacobs, Fira Anuar e Leo Valen (interior) / sxchu
 IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

ARGASEC

Argamassas Secas dos Açores

- ♦ argamassa seca para reboco
- ♦ garantia de qualidade - CE

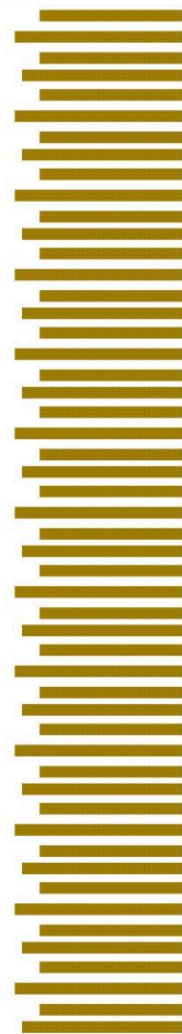
**basta
juntar
água!**



José do Couto, lda
empregueiro de obras públicas
materiais de construção civil



Rua da Saudade, 34 - Ribeira Seca - 9600-214 Ribeira Seca RGR
Tel. 351 296470410 - Fax 351 296470419
argaseccomercial@josedocouto.pt



ELECTRO FERRAGENS CORREIA

LOJAS PAPAGAIO

Lojas Papagaio®



PRIMEPLASTER-E

REBOCO
MÁXIMA RESISTÊNCIA
2 x MAIS ADERÊNCIA



DESCRIÇÃO

Argamassa de reboco de regularização para exterior.
Tipo GP CS III W2 - Composta por cimento e Inertes siliciosos;
Adjuvantes específicos e agentes hidrofugantes;
Elevada resistência mecânica;
Rapidez e fluidez de estendimento na aplicação;
Grande aderência;
Evita a entrada de água e permite a "respiração" da parede;
Permite a projecção manual e mecânica e uma fácil regularização da superfície.



Artigo Disponível p/ Entrega Imediata

LOJAS PAPAGAIO.COM

SEDE: RUA DIREITA DE CIMA, 66 - RIBEIRA SECA R.GRANDE - TEL: 296 470 000/2/7 FAX: 296 470 009
LOJA BOAVISTA: LARGO DA BOAVISTA-9600-150 RABODEPEIXE-RIBEIRAGRANDE TEL:296490330 FAX:296490338

Para Compra ou Arrendamento Casas já têm de possuir certificado de eficiência energética *



A terceira e última fase do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior (SCE) entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro mas com algumas críticas, nomeadamente por parte de associações de vários sectores, como é o caso da FEPICOP - Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, que aponta a falta de peritos qualificados para realizarem as inspecções aos edifícios e emitirem o respectivo certificado energético em tempo útil.

Também a associação ambientalista Quercus denunciou a falta de técnicos, nomeadamente em zonas do interior do País: "vários distritos têm apenas entre dois a quatro peritos". E exemplificou: "a Guarda apenas tem dois peritos, Beja, Bragança, Évora e Portalegre apenas três peritos cada e Vila Real quatro. Na Região Autónoma dos Açores, com nove ilhas, há apenas sete peritos em duas ilhas (S. Miguel e Terceira)".

No entanto, Alexandre Fernandes, director-geral da ADENE - Agência para a Energia, entidade gestora do SCE, garantiu ao "Jornal da Construção" que os peritos credenciados são, actualmente, cerca de 800, número que considera ser suficiente, apesar de só estarem no terreno cerca de 500 técnicos credenciados. E acrescenta que, até ao final deste ano, o objectivo é que sejam 2.000 os peritos qualificados para emitirem os certificados energéticos. E este é, de resto, o número de técnicos que a Comissão Europeia considera ideal para o nosso País. De salientar que esta nova lei obriga a que, para qualquer contrato de venda, locação ou arrendamento de imóveis, seja necessário o certificado energético, passado por um técnico reconhecido pela ADENE, que identifica as características do edifício em termos de comportamento energético.

Para o efeito, foi criada uma bolsa de peritos qualificados, resultado de um protocolo com as Ordens dos Arquitectos e dos Engenheiros e a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos.

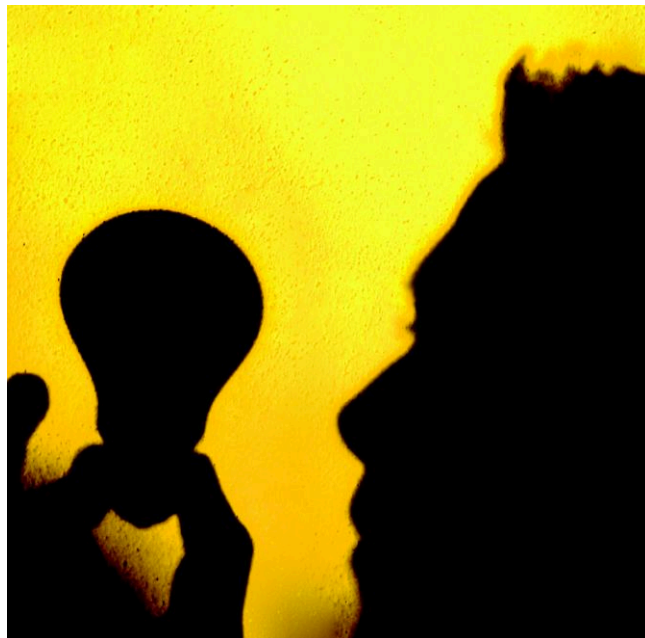
A emissão dos certificados energéticos e das declarações de conformidade regulamentar são da responsabilidade dos peritos qualificados que utilizam, nesse sentido, um sistema informático disponibilizado pela ADENE. No entanto, só após o pagamento da taxa de registo, no valor de 45 euros (mais IVA), para fracções de habitação, e de 250 euros (mais IVA), para fracções de serviços, é que a ADENE emite os certificados que o perito entregará, depois, ao proprietário ou promotor que contratou os seus serviços.

Coimas a aplicar por incumprimento da Lei

Caso o certificado energético não esteja emitido na altura do contrato de venda ou arrendamento, para além de não se poder fazer a transacção, o proprietário fica sujeito a coimas.

O Sistema de Certificação Energética prevê, assim, penalizações para os casos em que o proprietário não disponha de certificado energético do edifício. A coima varia entre 250 e 3.741 euros, no caso de pessoas singulares, e entre 2.500 e 44.892 euros, quando se tratar de pessoas colectivas.

Recorde-se que, até ao final do ano passado, eram só os edifícios novos que precisavam de certificação energética, mas desde o passado dia 1 de Janeiro essa obrigatoriedade estendeu-se a todos os edifícios e/ou fracções autónomas. O certificado energético tem uma validade de dez anos, podendo ser utilizado as vezes necessárias para os efeitos



legais previstos, incluindo a apresentação pelo proprietário no acto de celebração de escritura de compra e venda ou arrendamento do imóvel. Ou seja, não é necessário emitir um novo certificado de cada vez que ocorre uma transacção ou arrendamento do imóvel. Quando a validade do certificado terminar, o proprietário deverá tratar da sua renovação, mediante a emissão de um novo documento.

No caso dos edifícios novos em processo de licenciamento ou de autorização de construção, o perito qualificado não emite um certificado energético mas antes uma declaração de conformidade regulamentar que, na prática, corresponde a um "pré-certificado", na medida em que tem um formato idêntico ao certificado energético e contém o mesmo tipo de informação.

Informação disponível

Nas inspecções que o perito irá realizar, são analisadas diversas características como a utilização de energias alternativas, vidros duplos, palas nas janelas ou o isolamento térmico.

Assim, no certificado energético vão aparecer várias informações, nomeadamente a identificação do imóvel e do perito qualificado, a etiqueta de desempenho energético da casa, a validade do certificado e uma breve descrição do imóvel. De igual forma, ele contém ainda a descrição das soluções adoptadas, os valores de referência regulamentares (para que os consumidores possam comparar e avaliar o desempenho energético do edifício) e um resumo de eventuais medidas para melhoria do desempenho energético, propostas pelo técnico. Desta forma, o certificado energético permite, não só ao proprietário como também aos futuros utilizadores, obterem informação sobre os potenciais consumos de energia, no caso quer dos novos edifícios quer nos existentes sujeitos a grandes intervenções de reabilitação, bem como dos seus consumos reais ou aferidos para padrões de utilização típicos, sendo que o critério dos custos energéticos, durante o funcionamento normal do



edifício, passa a integrar o conjunto dos demais aspectos importantes para a caracterização do edifício. Já nos edifícios existentes, a certificação destina-se a proporcionar informação sobre as medidas de melhoria de desempenho energético, com viabilidade económica, que o proprietário pode implementar.

Nos edifícios novos e nos existentes sujeitos a grandes intervenções de reabilitação, a certificação energética permite comprovar a correcta aplicação da regulamentação térmica em vigor para o edifício e para os seus sistemas energéticos.

Benefícios fiscais

Com o Sistema de Certificação Energética, os edifícios são avaliados em nove diferentes categorias, que vão da classe A+ até à G, a de pior desempenho energético, e aparecem no documento certificador representadas por barras coloridas, tal como sucede com alguns electrodomésticos.

Os edifícios e/ou habitações com uma boa classificação energética, ou seja, com A ou A+, terão acesso a benefícios fiscais em sede de IRS, nomeadamente um acréscimo de dez por cento nas deduções à colecta dos encargos relacionados com juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis.

E porque, cada vez mais, as questões ambientais são um facto de decisão na compra, um imóvel que tenha uma boa classificação energética será mais valorizado. ■

*** TEXTO: "Jornal da Construção" - Edição da AECOPS (Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas)**





O novo TGS.
S de Surpreendente.

Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170
Fax: 296 307 179

HARDOX®
WEAR PLATE



O Orçamento de Estado para 2009 e o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (I)

A Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2009, introduziu inúmeras alterações no ordenamento jurídico-tributário, em especial no que se refere ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, que cumpre destacar nesta edição do “Consultório Jurídico”.

Em primeiro lugar, alarga-se às empresas do sector da eliminação de resíduos o regime de dedutibilidade das provisões para a recuperação paisagística e ambiental de terrenos, bem como a recuperação ambiental dos locais afectos à exploração, que já se encontrava previsto para o sector das indústrias extractivas, prevendo-se um regime transitório para a dedução fiscal do saldo desta provisão a 31 de Dezembro de 2008.

Nos custos fiscalmente dedutíveis a título de realizações de utilidade, incluem-se os encargos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício da generalidade dos trabalhadores da empresa. De igual modo, consagra-se a regra segundo a qual as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com pensões que resultem da aplicação do novo Plano de Contas para as Empresas de Seguros, aprovado pelo Instituto de Seguros de Portugal, não concorrem para os limites previstos nos n.º 2 e 3, do artigo 40.º, do Código do IRC, sendo consideradas como custo de acordo com um plano de amortização de prestações uniformes anuais, por um período transitório de cinco anos, contado a partir do exercício de 2008.

Prevê-se também um regime de taxas progressivas, de dois escalões, aplicando-se a taxa de 12,5% aos primeiros 12.500,00 euros de matéria colectável e a taxa de 25% à matéria colectável que ultrapasse aquele valor. No entanto, prevêem-se medidas anti-abuso que determinam a aplicação da taxa de 25%, independentemente do valor da matéria colectável, quando em consequência de uma operação de cisão ou outra operação de reorganização ou reestruturação empresarial efectuada, após 31 de Dezembro de 2008, uma ou mais sociedades envolvidas



venham a apurar uma matéria colectável não superior a 12.500,00 euros, e quando o capital de uma entidade seja realizado, total ou parcialmente, através da transmissão dos elementos patrimoniais (incluindo activos incorpóreos) afectos ao exercício de uma actividade empresarial ou profissional por uma pessoa singular e a actividade exercida por aquela entidade seja, substancialmente, idêntica à actividade que era anteriormente exercida a título individual.

Procede-se à alteração, para 70% e 90% respectivamente (quando anteriormente eram 75% e 85%), das percentagens a aplicar ao imposto liquidado no exercício anterior, para efeitos do cálculo do pagamento por conta do exercício, consoante o volume de negócios do exercício imediatamente anterior àquele em que se devam efectuar esses pagamentos seja igual ou inferior a 498.797,90 euros.

De referir ainda que foi consagrada uma regra segundo a qual os pagamentos por conta efectuados no exercício anterior deixam de poder ser deduzidos no cálculo do pagamento especial por conta quando não tenham sido calculados nos termos legalmente estabelecidos.

Na próxima edição do Boletim “Construções e Materiais” proceder-se-á à análise de outras alterações introduzidas pelo Orçamento de Estado para 2009 referentes ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso “Consultório Jurídico”, através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

- 129 - **Alvarás** Fixação dos valores das Classes dos Alvarás para o ano de 2009; - Portaria n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro;
- 130 - **Actividade Associativa** Convocatória para Assembleia Geral Ordinária;
- 131 - **Fiscalidade e Contribuições** Alterações ao Código do IRS, Código do IMI e Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- 132 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal da Horta (rectificação) e Câmara Municipal de Velas;
- 133 - **Concursos Públicos** Ministério das Finanças, Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário (rectificação), Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, Associação para o Desenvolvimento Local da Ilha do Pico e Câmara Municipal da Horta (rectificação);
- 134 - **Legislação** Salário mínimo vigente na Região Autónoma dos Açores em 2009;
- 135 - **Legislação** Regulamento técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios: Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro;
- 136 - **Legislação** Custo médio de construção por metro quadrado para o ano de 2009.

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

InCI esclarece condições de pagamento das taxas de revalidação

O Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI) enviou no passado dia 29 de Dezembro, às empresas de construção que cumprem as condições de permanência na actividade, as respectivas guias de pagamento referentes à taxa de revalidação dos seus alvarás para o ano de 2009, cujo prazo limite de pagamento termina no próximo dia 9 de Fevereiro.

A par dos anos anteriores, as referidas guias devem ser liquidadas dentro do prazo acima indicado, através do pagamento por Multibanco ou, em alternativa, em estações dos CTT.

Considerando que o InCI não aceita cheques como forma de pagamento, é solicitado às empresas que não optem pelo seu envio, uma vez que os mesmos serão devolvidos por aquele Instituto. As empresas registadas no Portal do InCI podem consultar, na sua área reservada, a referência para o pagamento desta taxa por Multibanco.

Informa ainda o InCI que os pedidos para pagamento fora do prazo só serão aceites se efectuados nos 10 dias seguintes ao respectivo termo, implicando o envio de uma nova guia com a taxa em dobro. ■



Custo médio de construção por metro quadrado para 2009



Foi publicada em Diário da República n.º 252, I Série, a Portaria n.º 1545/2008, de 31 de Dezembro, que fixa o custo médio de construção por metro quadrado para o ano de 2009.

Assim, foi fixado em € 487,20 o custo médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2009, aplicando-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1 a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI sejam entregues a partir de 1 de Janeiro de 2009. ■